LEI Nº 4137, DE 09 DE OUTUBRO DE 2023

Súmula: Institui a Bienal Municipal da Cultura e dos Fazedores de Cultura e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Bienal Municipal da Cultura e dos Fazedores de Cultura, a ser realizado a cada dois anos, próximo ao dia 05 de novembro que já é celebrado o Dia Nacional da Cultura, no Município da Lapa e dá outras providências.

Parágrafo único: O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2° - Na Bienal da Cultura e dos Fazedores de Cultura serão desenvolvidas atividades de promoção, valorização e manifestação de cultura popular, e ações de incentivo à produção cultural.

Art. 3° - Na Bienal que trata esta Lei, as entidades públicas e privadas poderão unir esforços para a realização de eventos culturais ao longo dos dias destinados para este fim, conforme cronograma organizado pela Secretaria ou Departamento da Cultura em parceria com o Conselho Municipal da Cultura em todo território do município.

Art. 4° - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 09 de Outubro de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
09/10/2023 16:34:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2023 16:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p652455b7e7eb4.
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 09/10/2023 16:34